



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0009850-24.2023.6.07.8100
INTERESSADO : Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
ASSUNTO : Contratação de solução de visualização de dados e serviços especializados

Informação nº 79 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Sra. Chefe,

Trata-se do Memorando nº 13 (1580078), por meio do qual a COIE/STIC apresenta os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços - ARP nº 04/2024 do Ministério da Cultura - MINC (1570126), da qual este TRE-DF é **partícipe**, para análise da Coordenadoria de Soluções Corporativas (COSC) e posterior formalização da contratação, conforme itens e quantidades discriminados abaixo:

Item	Produto	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Qtd.	Valor Anual Estimado (12 meses)	Valor Total Estimado
1	Qlik Sense Enterprise Client-Managed	Qlik Sense Enterprise Client-Managed Professional - Number of users range 1--> 50	27502	USUÁRIO	30	R\$3.500,00	R\$105.000,00
4	Qlik Analytics Platform External Edition	Qlik Analytics Platform External Edition Subscription (4 cores)	27502	4 CORES	1	R\$240.000,00	R\$240.000,00
7	Qlik NPrinting	Qlik Nprinting Server Subscription	27502	SERVIDOR	1	R\$76.500,00	R\$76.500,00
9	Mentoring	Serviços de mentoring e consultoria na governança, gestão, tratamento e transformação de dados, compreendendo a ideação, desenvolvimento e modernização de produtos de dados, manutenção, sustentação, instalações e monitoramento da infraestrutura do ambiente analítico	27332	HORA	2000	R\$245,00	R\$490.000,00

						TOTAL	RS911.500,00
--	--	--	--	--	--	--------------	---------------------

Em resposta, a SABAD/COSC (1622161) analisou os quantitativos registrados na ARP nº 04/2024 do MINC e solicitou a contratação dos seguintes itens:

- a. **Item 1 (Qlik Sense Enterprise Client-Managed)** - solicitou o **total registrado (trinta unidades)**, com o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para os próximos 12 (doze) meses;
- b. **Item 4 (Qlik Analytics Platform External Edition - QAP)** - solicitou o **total registrado (uma unidade)**, com o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para os próximos 12 (doze) meses;
- c. **Item 7 (Qlik NPrinting)** - solicitou o **total registrado (uma unidade)**, com o valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) para os próximos 12 (doze) meses;
- d. **Item 9 (Mentoring)** - solicitou o **total registrado (2000 horas)**, ressaltando que, do total pedido, serão pagas aquelas horas **efetivamente utilizadas** (ou seja, execução sob demanda).

Relativamente aos itens 1, 4 e 7, a SABAD/COSC apresentou a seguinte "tabela de custos" para 2024, levando em consideração dois cenários: (a) formalização contratual em setembro/2024 - valor total de R\$ 140.000,00 (desconsiderados os custos com o item 9); (b) formalização contratual em outubro/2024 - valor total de R\$ 105.375,00 (desconsiderados os custos com o item 9), conforme disposto abaixo:

Item	Valor para doze meses (R\$)	Valor para os meses de setembro a dezembro (R\$)	Valor para os meses de outubro a dezembro
1 - Qlik Sense Enterprise Client-Managed	R\$ 105.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 26.250,00
4 - Qlik Analytics Platform External Edition - QAP	R\$ 240.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 60.000,00
7 - Qlik NPrinting	R\$ 76.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 19.125,00
Total		R\$ 140.000,00	R\$ 105.375,00

Instada a se manifestar, a SEPEO (1676447) informou que a demanda em tramitação ocorrerá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024**, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes

Item	Natureza de Despesa	Subitem	Previsão na Proposta Orçamentária 2024 (R\$)	Disponibilidade na LOA 2024 (R\$)	Crédito Adicional (R\$)	Saldo Disponível para Execução (R\$)
1- Qlik Sense Enterprise						

Client-Managed						
4- Qlik Analytics Platform External Edition - QAP	3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	06 - Locação de Softwares	112.000,00	112.000,00	309.500,00	421.500,00
7- Qlik NPrinting						
9- Mentoring	3390.35 - Serviços de Consultoria	04 - Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação	150.000,00	150.000,00	0	0

A SEPEO esclareceu que a presente demanda (itens 1, 4 e 7) recebeu um crédito adicional de R\$ 309.500,00, havendo, portanto, **saldo total suficiente** (R\$ 421.500,00) para cobrir a contratação, seja em setembro ou em outubro de 2024. Quanto ao item 9 (*mentoring*), o valor disponível (de R\$ 150.000,00) foi remanejado para outra despesa (contrato de vigilância armada).

A Diretoria-Geral tomou ciência de todo o processado e autorizou o prosseguimento do feito, nos termos da Decisão nº 5385 (1679251).

Ato contínuo, os autos vieram a esta SELIP para os procedimentos cabíveis, com a observação da COLOC (1679723) acerca da previsão de pesquisa de mercado constante no subitem 11.2 da ARP MINC nº 04/2024.

Pois bem.

De início, cumpre destacar que a ARP MINC nº 04/2024 (1570126) possui validade de **1 (um) ano**, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. No caso, a divulgação da Ata no PNCP deu-se em 1º de março de 2024, com vigência de **04.03.2024 a 04.03.2025**, conforme disposto no documento de id. 1580045.

Quanto à necessidade de pesquisa de preços, assim dispõe o artigo 9º da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717):

Art. 9º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação uma vez por igual período, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133, de 2021, e desde que tal faculdade conste da Ata.

§ 1º Durante todo o prazo inicial de vigência da ata, os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do(a) gestor(a) ou da fiscalização informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

A ARP MINC nº 04/2024 (1570126) trouxe, contudo, a seguinte previsão:

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Nesse ponto, importante que se faça a reflexão que segue. O Pregão Eletrônico nº 9082/2023 teve por critério de julgamento o "menor preço por grupo" (1567691, pág. 1). O grupo em questão foi composto por 9 (nove) itens. Desses 9 (nove) itens, o TRE-DF manifestou interesse por 4 (quatro): item 1, item 4, item 7 e item 9. Dessa forma, seria coerente se pensar acerca da necessidade de o órgão demonstrar a vantagem econômica de contratar **parte dos itens**, uma vez que a empresa que apresentou proposta com "menor valor global" pode não ter sido aquela que orçou o preço mais atrativo

individualmente para, por exemplo, os itens 1, 4, 7 e 9 (aqueles de interesse do TRE-DF).

Ao analisar o Termo de Homologação do PE nº 9082/2023 (1567681), verifica-se que a empresa JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA apresentou o "menor preço por grupo", no valor total de R\$ 15.086.500,00 (quinze milhões, oitenta e seis mil e quinhentos reais), tendo a empresa ALLMIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ficado em segundo lugar, no valor total de R\$ 15.086.950,00 (quinze milhões, oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Quando analisados os itens 1, 4, 7 e 9 (aqueles de interesse do TRE-DF) de forma apartada, esses foram os melhores lances apresentados:

ITEM	MELHOR LANCE	SEGUNDO MELHOR LANCE	VALOR ESTIMADO MINC
Item 1	JAMC CONSULTORIA R\$ 3.500,00	ALLMIC TECNOLOGIA R\$ 3.500,00	R\$ 3.701,81
Item 4	JAMC CONSULTORIA R\$ 240.000,00	ALLMIC TECNOLOGIA R\$ 248.000,00	R\$ 249.600,00
Item 7	JAMC CONSULTORIA R\$ 76.500,00	ALLMIC TECNOLOGIA R\$ 81.150,00	R\$ 82.368,00
Item 9	ALLMIC TECNOLOGIA R\$ 235,00	JAMC CONSULTORIA R\$ 245,00	R\$ 249,00

Note-se, portanto, que a empresa que ofertou o "menor valor global" da contratação (JAMC CONSULTORIA) também foi aquela que apresentou o **melhor lance para os itens 1, 4 e 7**.

Relativamente ao item 9, a JAMC CONSULTORIA ofertou o segundo melhor lance (R\$ 245,00), tendo a empresa ALLMIC TECNOLOGIA proposto o menor valor (R\$ 235,00): uma diferença de R\$ 10,00/hora.

Em que pese a JAMC CONSULTORIA não ter orçado o menor valor do certame para o item 9, entendemos não haver necessidade de prévia pesquisa de preços para que se efetive a contratação. Isso porque, ponto primeiro, não existe uma diferença significativa entre o melhor lance ofertado (R\$ 235,00/hora) e o preço proposto pela JAMC CONSULTORIA (R\$ 245,00/hora). Ademais, a área competente do Ministério da Cultura já promoveu pesquisa de mercado para o item 9 previamente ao processo licitatório, tendo chegado a um valor estimado de R\$ 249,00/hora. Uma vez que este Tribunal irá contratar os serviços de "mentoring e consultoria de dados" a R\$ 245,00/hora, entende-se demonstrada a vantagem econômica em comparação ao valor estimado/admitido pelo próprio órgão licitante.

Assim, a contratação desta demanda poderá ser efetivada com a empresa **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA**, nome fantasia **PETACORP**, CNPJ nº **24.425.034/0001-96**, cuja proposta direcionada ao TRE-DF encontra-se nos autos, com validade de 90 (noventa) dias, a contar de 09.09.2024 (1680923).

No que tange à habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa sob análise, impende consignar a situação de **regularidade**, nos termos da certidão do SICAF, **não** havendo registros do CNPJ em questão no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (documento de id. 1682641).

Relativamente aos sócios da empresa, o Sr. José André Mendes Coimbra, o Sr. André Casimiro Costa e o Sr. Guilherme Lopes Maranhão, procedeu-se consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão negativa da CGU), **não** existindo apontamentos dos citados CPFs nos cadastros consultados (1682645).

Junta-se também consulta realizada no CADIN (1682646), a qual **não** indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ pesquisado.

Oportuno assinalar que não foi exigida a remessa de qualquer documento declaratório por parte da empresa, haja vista o entendimento, respaldado pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, de que as declarações pertinentes já foram apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico nº

Ante o exposto, remeto o feito a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 18/09/2024, às 07:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1682735** e o código CRC **BCE30434**.